

# **EXECUTIVO**

#### LEIS

#### LEI Nº 9.628/2022

Dispõe sobre a implantação de caixas coletoras de máscaras usadas, no âmbito do Município de Salvador, enquanto durar a pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, causada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de caixas coletoras de máscaras usadas, no Município de Salvador, como forma de prevenir e minimizar o contágio da COVID-19.

Parágrafo único. As caixas de que trata este artigo deverão ser sinalizadas e distribuídas em pontos estratégicos da cidade.

 $\mbox{Art. } 2^{\rm o} \mbox{ Caber\'a ao Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, a coleta e o descarte adequados.$ 

Art. 3° O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando a melhor execução desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orcamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de marco de 2022.

#### **BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

### ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

## MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET

Secretária Municipal de Ordem Pública

# LEI N° 9.629/2022

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson, denominado "Tulipa Vermelha".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson, denominado "Tulipa Vermelha", sendo o mês de abril destinado à divulgação, ao tratamento e à promoção do bem-estar e da qualidade de vida.

Art. 2º A presente Lei possui os seguintes objetivos:

- I inserir a temática na comunidade como um todo;
- II despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- III provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- IV incentivar a participação de familiares dos parkinsonianos na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- $\mbox{$V$-$ apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;}$
- $\mbox{VI}$  divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

VII - provocar a discussão sobre as formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Parkinson em qualquer idade;

VIII - desenvolver instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º "O abril da Tulipa Vermelha" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de marco de 2022.

#### BRUNO SOARES REIS

Prefeito

#### ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

### **DECRETOS FINANCEIROS**

# DECRETO N° 35.234 de 09 de março de 2022

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 32 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022, e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu artigo 6º, inciso I.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$27.570.000,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e setenta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado conforme Processo SMS N°32013/2022

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de março de 2022.

### BRUNO SOARES REIS

Prefeito

### ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

### LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

### THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

# GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

### ANEXO AO DECRETO Nº 35.234/2022

TOTAL GERAL					27.570.000.00	
SUB-TOTAL					27.570.000,00	
	10.302.0002.215100		3.3.90.39	2.1.91	22.400.000,00	
301110-FMS	10.302.0002.215100		3.3.90.30	2.1.91	5.170.000,00	
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
					Val	ores em R\$ 1,00
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01